



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.041, DE 6 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho – COMDEST - e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da constituição, objetivos, composição e competências do Conselho

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho – COMDEST - órgão consultivo e de orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável local e regional, auxiliando a elaboração e execução de políticas públicas e iniciativas privadas, visando à harmonia do crescimento econômico, ao desenvolvimento e inclusão social, à diminuição das desigualdades, à geração de empregos, trabalho e renda, à qualificação do trabalhador, tudo em consonância com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho será composto por 22 (vinte e dois) membros assim designados:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito sendo um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e um da Secretaria da Qualidade Ambiental;

II - 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Unidade Clima Temperado, 01 (um) representante da Universidade Católica de Pelotas e 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Pelotas, sendo um deles, obrigatoriamente, representação do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça;

III - 01 (um) representante de cada uma das entidades representantes dos setores econômicos a seguir: Associação Comercial de Pelotas, Associação Rural de Pelotas e Centro das Indústrias de Pelotas;

IV - 02 (dois) representantes de cada uma das entidades de trabalhadores a seguir: Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Força

Sindical, sendo prioritariamente um representante de cada setor a seguir: primário, secundário e terciário;

V - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego;

VI - 01 (um) representante do Sistema "S";

VII - 01 (um) representante da UPACAB;

VIII - 01 (um) representante dos Bancos públicos e 1 (um) representante das instituições de microcrédito com sede em Pelotas;

IX - 01 (um) representante do SINE;

X - 01 (um) representante do Fórum de Economia Solidária;

XI - 01 (um) representante das ONGs ambientalistas de Pelotas;

XII - 01 (um) representante do Fórum dos Conselhos Municipais;

XIII - 01 (um) representante de Associações de Moradores Rurais;

XIV - 02 (dois) representantes das entidades de segurança pública, sendo um da Brigada Militar e um da Polícia Civil;

XV - 01 (um) representante do Fórum da Agricultura Familiar.

§ 1º Os membros do COMDEST serão todos nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades acima mencionadas, sendo que, as representações mencionadas nos incisos VI, VIII, XI e XIII serão definidas em audiência pública amplamente divulgada.

§ 2º No ato de indicação dos membros titulares do COMDEST serão indicados os representantes suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDEST serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião, mediante voto aberto, pela maioria simples de seus membros.

§ 4º O Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 4º Os membros do COMDEST terão mandato de dois anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

Parágrafo único. O exercício da atividade de membro do COMDEST será reconhecido como de relevante interesse comunitário e não será remunerado.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho, além de outras atribuições, conferidas através de ato do Poder Executivo Municipal, as seguintes:

I - estimular as ações e empreendimentos que desenvolvam as potencialidades locais, que fortaleçam os sistemas locais de produção e que preencham elos inexistentes das cadeias produtivas instaladas;

II - apoiar a organização e o desenvolvimento de empreendimentos cooperativos e autogestionários, fortalecendo o Fórum de Economia Solidária e promovendo a constituição de uma Política Municipal de Economia Solidária;

III - estimular e apoiar projetos de geração de empregos, trabalho e renda;

IV - estimular ações empresariais que visem à produção de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades de consumo da população de baixa renda;

V - estimular ações que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente e recuperação do patrimônio histórico e cultural;

VI - viabilizar à população de baixa renda o acesso ao microcrédito para o desenvolvimento de pequenos empreendimentos;

VII - promover a aproximação de planejamento e ações com os demais Conselhos Municipais com temáticas relacionadas com seu objetivo e competências, especialmente com os Conselhos de Turismo, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Rural e de Proteção Ambiental.

VIII - promover a discussão, a organização e a formulação de propostas, para servirem como subsídio à elaboração dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos estadual e nacional, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos previstos, tudo em conformidade com as metodologias e normas estabelecidas por estes entes federados;

IX - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE-SUL – buscando a articulação com as políticas públicas do Estado do Rio Grande do Sul criando inclusive, comissão específica para viabilização do disposto no inciso VIII;

X - auxiliar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal.

Capítulo II **Da Economia Popular Solidária**

Art. 6º A Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária integrará a Política de Desenvolvimento Municipal de Pelotas, e visará ao fomento às empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o Setor de Economia Popular Solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e expansão econômica.

§ 1º O Setor da Economia Popular Solidária é formado por empresas, cooperativas e empreendimentos de autogestão que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados;

III - que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, a assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e voto, e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesses dos associados;

V - cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores;

VI - que a maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes a menor remuneração.

§ 2º Serão considerados ainda, integrantes da Economia Popular Solidária, como entidades de apoio, aquelas organizações e instituições, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apóiam a Economia Popular Solidária.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

I - promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II - proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e distribuição de renda;

III - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo Setor da Economia Popular Solidária; e

IV - articular planos e ações com as demais esferas governamentais no sentido do desenvolvimento e visibilidade da Economia Popular Solidária.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

I - educação, formação e capacitação para cooperação e autogestão;

II - assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos;

III - apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais, apoio à realização de feiras e estímulo ao consumo dos produtos da economia popular solidária;

IV - apoio à pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

V - incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas e empresas de autogestão;

VI - apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores;

VII - apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas e empresas de autogestão;

VIII - financiamento, incentivos e fomento a investimentos e à constituição de patrimônio;

IX - disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificidades das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, à disponibilização de garantias e a itens financiáveis.

Capítulo III **Da Qualificação Profissional**

Art. 9º O COMDEST promoverá uma Política Municipal de Qualificação dos Trabalhadores, articulada com as políticas da União e Estado do Rio Grande do Sul, entendida esta como um conjunto de ações que se situam na

fronteira do Trabalho e da Educação, articulando-os, e que se vinculam a um projeto de desenvolvimento de caráter includente, voltado à geração de trabalho, à distribuição da renda e à redução das desigualdades.

Art. 10. A Política Municipal de Qualificação dos Trabalhadores deve promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação, com vistas a contribuir para:

I - a formação integral - intelectual, técnica, cultural e cidadã - dos/as trabalhadores/as;

II - aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho dignos e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e renda, reduzindo os índices de desemprego e subemprego; elevação da escolaridade dos trabalhadores/as, através da articulação com políticas públicas de educação, em particular com a Educação de Jovens e Adultos;

III - inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade da população;

IV - aumento da probabilidade de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade ou aumento da probabilidade de sobrevivência do empreendimento individual e coletivo; e

V - elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação do salário ou da renda.

Capítulo IV

Da Política de Apoio aos Empreendedores locais e atração de novos investimentos

Art. 11. O COMDEST contribuirá com a consolidação de uma política de apoio e desenvolvimento dos setores tradicionais da economia local, bem como ações no sentido da diversificação da matriz produtiva, favorecendo a inovação tecnológica e a atração de novos investimentos, através das seguintes ações:

I - articulação com as políticas industriais das demais esferas governamentais;

II - contribuir com a formulação e execução de políticas de promoção comercial dos produtos de Pelotas;

III - apoiar ações de facilitação do acesso ao crédito e microcrédito, principalmente às micro, pequenas e médias empresas, bem como fortalecer e consolidar o Fundo de Aval Municipal;

IV - desenvolver uma política de atração de novos investimentos, bem como de ampliação e empreendimentos já instalados, levando em conta os benefícios econômicos e sociais daí advindos, principalmente no que se refere ao volume de investimento realizado e geração de empregos diretos e indiretos;

V - articular ações com o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, visando integração da produção científica e tecnológica com o desenvolvimento sustentável;

VI - contribuir com o processo de certificação de origem e qualidade dos produtos locais considerados relevantes por este Conselho;

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Art. 12. O COMDEST apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral nas publicações oficiais do Município e delas também prestará contas anualmente à comunidade, mediante convocação prévia e por instrumento a ser definido posteriormente por este Conselho.

Art. 13. As normas de funcionamento do COMDEST serão definidas em seu regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da posse de seus membros.

Art. 14. O COMDEST contará com uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

I - executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da Presidência;

II - organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;

III - responsabilizar-se pelas convocações e organização das reuniões, elaboração de atas e pela organização de seu protocolo geral;

IV - criar grupo de trabalho e/ou comissões setoriais para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Art. 16. O Executivo Municipal providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento satisfatório do COMDEST e da Secretaria Executiva.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.981, de 18 de julho de 1995 e a Lei 4.041, de 03 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 6 DE MAIO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo